



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Circular Nº 013/16

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2016

Às seções sindicais, secretarias regionais e aos Diretores do ANDES-SN.  
C/C a Candidata a presidente da Chapa 1 – “UNIDADE NA LUTA”

Companheiros

Dando consequência às deliberações do 35º CONGRESSO, encaminhamos os seguintes documentos:

1. Ato Nº 002 da Diretoria do ANDES-SN, gestão 2014/2016, instituindo a Comissão Eleitoral Central - 2016.
2. Regimento Eleitoral das eleições para a Diretoria do ANDES-SN, gestão 2016/2018.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Prof. Paulo Marcos Borges Rizzo  
Presidente

---

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Ato N°002/2016

Brasília, 4 de fevereiro de 2016

Por este ato fica instituída a Comissão Eleitoral Central para a eleição da Diretoria do ANDES-SN gestão 2016/2018, de acordo com o art. 52 do Estatuto do ANDES-SN.

A presente Comissão será composta pelos professores **Diretores do ANDES-SN**: Sonia Meire Santos Azevedo de Jesus, Presidente (Titular); Fausto Camargo Junior (1º suplente); e Cesar Augusto Minto (2º suplente); **pelos representantes da Chapa 1**: José Queiroz Carneiro (titular); Marco Antônio da Silva Pedroso (1º suplente); e Raphael Goês Furtado (2º suplente) **e pelos membros eleitos na Plenária do Tema 4 do 35º CONGRESSO do ANDES-SN**: Antônio Lisboa Leitão de Souza (1º titular); Milena Maria Costa Martinez (2ª titular) Hélivio Alexandre Mariano (3º titular); Antônio Gonçalves Filho (1º suplente); Alcides Pontes Remijo (2º suplente), João Carlos Gilli Martins (3º suplente), Susana Maria Zatti Lima (4ª suplente); Maria Luiza Tambelline (5ª suplente); e Patrícia Soares de Andrade (6ª suplente)

Prof. Paulo Marcos Borges Rizzo  
Presidente

---

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.

SEDE NACIONAL ANDES-SN: Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Edifício Cedro II, 5º andar, Bloco "C", 70302-914, Brasília - DF.  
Telefone: (61) 3962 8400 | Fax: (61) 3224 9716 | E-mail: secretaria@andes.org.br



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

## **Regimento Eleitoral**

### **REGIMENTO ELEITORAL**

## **ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO ANDES-SINDICATO NACIONAL – BIÊNIO 2016/2018**

### **CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da diretoria do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SINDICATO NACIONAL), para o biênio 2016/2018, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

§ 1º A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á nos dias **10 e 11 de maio de 2016**.

§ 2º O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados ao ANDES-SINDICATO NACIONAL em pleno gozo de seus direitos.

### **CAPÍTULO II DOS ELEITORES**

**Art. 2º** São eleitores todos os sindicalizados ao ANDES-SINDICATO NACIONAL que:

**I** – nele se sindicalizarem **até 12 de fevereiro de 2016**;

**II** – estiverem em dia com suas contribuições **até 7 de março de 2016**.

§ 1º As seções sindicais que apresentam dificuldades em repassar as contribuições dos sindicalizados em razão de procedimentos administrativos das IES ou órgãos governamentais deverão notificar à tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL e esta, à Comissão Eleitoral, os motivos para tal **até 8 de abril de 2016**.

§ 2º A tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Central (CEC), **até o dia 21 de março de 2016**, a relação das seções sindicais que apresentaram dificuldades no repasse das contribuições a partir do 60º CONAD (Vitória/ES, agosto de 2015), bem como a situação dos acordos a respeito dos repasses de contribuições em vigor até a data mencionada neste parágrafo.

§ 3º O não repasse das contribuições decorrente de procedimentos administrativos das IES ou órgãos governamentais, após o prazo previsto no inciso II, não será impeditivo de participação dos sindicalizados no processo eleitoral.

**Art. 3º** As seções sindicais e as secretarias regionais têm prazo **até o dia 6 de abril de 2016** para enviarem à CEC a relação completa de seus sindicalizados aptos a exercer o direito ao voto.

§ 1º O número de sindicalizados aptos a votar não poderá ser superior ao número de sindicalizados declarados à tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL quando do envio das contribuições referentes ao mês **de fevereiro de 2016**.

§ 2º Quaisquer alterações na lista que venham a ser identificadas após a data estipulada no *caput* deste artigo deverão ser comunicadas à CEC e à Comissão Eleitoral Local (CEL) até 7 (sete) dias corridos antes do primeiro dia previsto para o início da eleição. A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.

---

**ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.**

---



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

§ 3º As seções sindicais disponibilizarão, **no dia 12 de abril**, cópia da lista de filiados aptos a votar aos representantes das chapas concorrentes, desde que por eles solicitada.

**Art. 4º** Aos eleitores é assegurado o direito de voto em trânsito, a ser disciplinado pela CEC e pelas comissões eleitorais locais nos termos do disposto no artigo 35.

### **CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS**

**Art. 5º** Podem ser candidatos todos os docentes pertencentes ao quadro de sindicalizados do ANDES-SINDICATO NACIONAL **até o dia 16 de novembro de 2015** e que estiverem em dia com sua contribuição financeira ao ANDES-SINDICATO NACIONAL **até 23 de dezembro de 2015**.

**Parágrafo único.** No caso de diretores e ex-diretores do ANDES-SINDICATO NACIONAL, estes poderão ser candidatos se estiverem em dia com a tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL **até o dia 26 de fevereiro de 2016**, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 53 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

### **CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 6º** Os candidatos devem compor chapas e registrá-las junto à secretaria geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL, obedecendo ao que se segue:

**I** – durante o 35º CONGRESSO, até uma hora após aprovado este Regimento Eleitoral pela plenária de Questões Organizativas e Financeiras, as chapas deverão registrar, pelo menos, os candidatos aos cargos de presidente, secretário geral e 1º tesoureiro, mediante requerimento (anexo I) assinado pelo(s) candidato(s) ao(s) cargo(s) de presidente ou secretário geral. O requerimento deve ser encaminhado à secretaria geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL, acompanhado do respectivo Manifesto da chapa, bem como indicar seu representante e respectivos suplentes na CEC;

**II** – o registro definitivo das chapas, com a nominata completa dos candidatos aos demais cargos, dar-se-á até o dia **1º de março de 2016, das 9h às 18h, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo**.

**III** – os componentes das chapas deverão entregar à secretaria da CEC, **até o prazo final de registro definitivo**, os seguintes documentos, sendo os dos itens “a” e “b” originais:

**a)** termo de concordância (anexo II), assinado por cada candidato, contendo: endereço residencial completo; nº de telefone; endereço eletrônico, nº do PIS/PASEP; nº do RG; nº do CPF; estado civil; denominação da seção sindical ou, se for o caso, da secretaria regional à qual o candidato encontra-se vinculado; denominação da IES à qual o candidato encontra-se vinculado e o cargo a que postula.

**b)** programa da chapa devidamente subscrito pelo candidato a Presidente.

**c)** fotocópia de um documento de identificação que contenha foto e assinatura do candidato (R.G. – CNH – CTPS – Passaporte ou carteira de conselho profissional).

**d)** documento original expedido pela seção sindical, associação de docentes (AD) ou secretaria regional à qual o(a) Candidato(a) se vincula, em papel timbrado, comprobatório de sindicalização ao ANDES-SN, com data de filiação e indicação de adimplência financeira ou cópia dos contracheques que comprovem filiação, dos meses que atendam aos prazos previstos no artigo 5º deste Regimento.

---

**ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.**

---



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

**IV** – Os documentos referidos no inciso III deste artigo, recebidos pela secretaria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, na sua sede, serão lacrados e abertos na primeira reunião da CEC.

**V** – Não havendo registro de chapas durante o 35º CONGRESSO, o prazo para registro, nos termos previstos no § 1º, do artigo 54 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, será prorrogado até 15 (quinze) dias a partir da data do final do 35º CONGRESSO, realizando-se na secretaria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, em horário comercial.

**§ 1º** – No caso previsto no inciso V, o registro dos candidatos aos demais cargos será estendido por mais 30 (trinta) dias corridos após o prazo final para o registro das chapas;

**§ 2º** – A chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação do registro.

**Art. 7º** - A CEC reunir-se-á no prazo de 24 horas após o prazo de registro das chapas para verificar a documentação entregue e proceder ao início da homologação da(s) chapa(s) **devendo manifestar-se definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias corridos.**

**Parágrafo único.** Em caso de dúvida em relação às condições de elegibilidade de qualquer candidato, a CEC fará conferência junto à respectiva seção sindical, AD-Seção Sindical ou secretaria regional.

**Art. 8º** Qualquer alteração na nominata dos candidatos ou de cargos na chapa, após os prazos previstos nos incisos II e V do artigo 6º, deverão ser encaminhadas por documento com a exposição de motivos à CEC que, em reunião, deverá analisar e se pronunciar pelo aceite ou não dos motivos no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

**§ 1º** A faculdade prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos candidatos e aos cargos de presidente, secretário-geral e 1º tesoureiro.

**§ 2º** A não aceitação dos motivos apresentados, deliberada pela maioria absoluta dos componentes da CEC presentes à reunião, implicará a manutenção da chapa originalmente registrada.

**§ 3º** Diante da impossibilidade da manutenção da nominata originalmente registrada pela chapa, o registro estará cancelado.

**Artigo 9º** - Os candidatos descritos no artigo 32, inciso IV e V do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverão ser sindicalizados da área de abrangência geográfica da respectiva secretaria regional.

**Parágrafo único.** As alterações previstas no artigo 8º só poderão ser consideradas pela CEC se lhe forem entregues **em até quarenta e oito horas após o encerramento do prazo final de registro definitivo das chapas**, improrrogavelmente.

**Art. 10** No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar este Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela CEC.

**Art. 11** É livre a propaganda eleitoral, respeitado o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL e este Regimento.

**CAPÍTULO V**  
**DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

---

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.

---





Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

**Art. 12** A eleição para a diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, biênio 2016/2018, será coordenada por uma Comissão Eleitoral Central (CEC) composta por:

**I** – 1 (um) membro da diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, como seu presidente;

**II** – 1 (um) sindicalizado do ANDES-SINDICATO NACIONAL indicado por cada chapa concorrente;

**III** – sindicalizado(s) do ANDES-SN, em número igual ao de chapa(s) registradas, indicado(s) e homologado(s) pela plenária das questões organizativas e financeiras do 35º Congresso do ANDES-Sindicato Nacional.

**IV** – a composição da CEC deverá ser em número ímpar.

**V** – No caso de não homologação do(s) registro(s) de chapa(s), o(s) seu(s) indicado(s) deixará(ão) de compor a CEC, situação a partir da qual será convocado o suplente mais votado pela respectiva plenária do 35º Congresso do ANDES-SN, visando a atender o inciso IV deste artigo.

**§ 1º** Os componentes da CEC, com exceção daquele previsto no inciso I deste artigo, terão seus nomes homologados no 35º CONGRESSO, na plenária do tema das Questões Organizativas e Financeiras.

**§ 2º** A diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, as chapas concorrentes e a plenária das Questões Organizativas e Financeiras do 35º CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverão indicar 2 (dois) suplentes para cada integrante da CEC previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

**§ 3º** É vedada a participação dos membros da diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL como representante de qualquer uma das chapas concorrentes na CEC.

**§ 4º** É vedada a participação de candidato na CEC.

**§ 5º** No caso de registro de uma única chapa, a plenária indicará e homologará 3 (três) sindicalizados para composição da CEC.

**Art. 13** Compete à CEC:

**I** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL e este Regimento;

**II** – oficializar e divulgar o registro de chapa(s);

**III** – divulgar a composição do eleitorado até o dia **11 de abril de 2016**;

**IV** – confeccionar as cédulas eleitorais;

**V** – coordenar as comissões eleitorais locais;

**VI** – decidir sobre recursos interpostos;

**VII** – homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e

**VIII** – elaborar o Relatório Final a ser divulgado no **61º CONAD**

---

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

**Parágrafo único.** A CEC pode, sempre que necessário, arremeter auxiliares.

**Art. 14** A CEC só se reunirá com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus integrantes, sendo em cada reunião lavrada uma ata, que será assinada pelos presentes.

**Parágrafo único.** As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da CEC por intermédio de seu representante na Comissão.

**Art. 15** As decisões da CEC serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à reunião, exceto o previsto no parágrafo segundo do artigo oitavo.

**Art. 16** O integrante da CEC que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa Comissão, assumindo-a seu suplente.

**Parágrafo único.** Na falta eventual de um membro titular, o suplente poderá assumir desde que essa ausência seja comunicada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**Art. 17** Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes autorizados a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CEC.

**Parágrafo único.** No documento definido no *caput* deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para o estabelecimento de contato entre a CEC e os representantes autorizados pela chapa.

## SEÇÃO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

**Art. 18** Em cada seção sindical será constituída uma Comissão Eleitoral Local (CEL) composta por:

**I** – 1 (um) membro de sua diretoria, na condição de presidente;

**II** – até 2 (dois) membros indicados por cada chapa concorrente, obrigatoriamente sindicalizados do ANDES-SINDICATO NACIONAL;

**III** – nas seções sindicais onde as diretorias não constituírem comissões eleitorais locais, as secretarias regionais poderão fazê-lo, indicando o seu Presidente.

**Parágrafo único.** A diretoria e as chapas poderão indicar suplentes, obrigatoriamente sindicalizados do ANDES-SINDICATO NACIONAL, para os cargos previstos nos incisos I e II.

**Art. 19** A composição das comissões eleitorais locais deve ser enviada para a CEC **até o dia 18 de abril de 2016**.

**Art. 20** Compete às comissões eleitorais locais:

**I** – definir e organizar as seções eleitorais **até o dia 22 de abril de 2016**;

**II** – apurar os votos e enviar para a CEC o mapa dos resultados e a respectiva documentação;

**III** – decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância.

**Parágrafo único.** A CEL pode, sempre que necessário, arremeter auxiliares.

---

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

**Art. 21** A CEL só se reunirá com a presença de mais da metade de seus integrantes, sendo que em cada reunião deverá ser lavrada uma ata, que será assinada pelos presentes.

**Parágrafo único.** As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da CEL por intermédio de seus representantes na Comissão.

**Art. 22** As decisões da CEL serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à reunião.

**Parágrafo único.** Das decisões da CEL cabe recurso à CEC.

**Art. 23** O integrante da CEL que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá sua condição de membro titular dessa comissão, assumindo em seu lugar o suplente.

**Art. 24** Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, no mínimo um representante autorizado a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CEL.

**Parágrafo único.** No documento definido no *caput* deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para contato entre a CEL e os representantes autorizados pela chapa.

## CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DA CÉDULA ELEITORAL

**Art. 25** A votação é realizada em cédula eleitoral única.

§ 1º A cédula contém a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com o nome da(s) chapa(s).

§ 2º Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará sua escolha.

**Art. 26** Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada por, pelo menos, dois integrantes da mesa receptora de votos da respectiva seção eleitoral.

## SEÇÃO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS

**Art. 27** As seções eleitorais serão estabelecidas pelas comissões eleitorais locais em número e locais suficientes para o atendimento dos eleitores de cada IES.

**Parágrafo único.** Os locais de votação deverão ser fixos, sendo vedada a prática da chamada “urna itinerante”.

**Art. 28** Os eleitores sindicalizados nas seções sindicais votam nas seções eleitorais designadas pela Comissão Eleitoral de sua respectiva seção sindical.

**Art. 29** Nas seções sindicais, previamente definidas pela CEC, haverá uma seção eleitoral designada pela CEL para o recolhimento dos votos dos sindicalizados, via secretaria regional.

---

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.





Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

**Art. 30** As secretarias regionais têm prazo **até o dia 4 de abril de 2016** para fornecer a listagem completa dos sindicalizados, via secretaria regional, às seções sindicais onde estes poderão votar.

§ 1º No mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as secretarias regionais deverão informar aos sindicalizados, via secretaria regional, a seção eleitoral onde estes poderão votar.

§ 2º O voto desses sindicalizados em qualquer outra seção eleitoral deverá ser considerado em trânsito.

§ 3º Mediante autorização da CEL e da fiscalização das chapas concorrentes, a secretaria regional poderá constituir uma seção eleitoral para recepção de votos dos sindicalizados definidos no *caput* deste artigo.

**Art. 31** Em cada seção eleitoral, haverá uma mesa receptora composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) mesários, indicados pela CEL.

§ 1º Só podem permanecer na seção eleitoral, além do presidente e dos mesários, 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, e o eleitor, que ficará durante o tempo necessário para votar.

§ 2º A mesa receptora de cada seção eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante os dias de eleição e até que sejam entregues à CEL.

**Art. 32** Na seção eleitoral, providenciado pela CEL, deve existir:

- I – urna;
- II – cédulas oficiais;
- III – folha de ocorrência;
- IV – lista específica para eleitor em trânsito;
- V – cópia deste Regimento;
- VI – lista de eleitores;
- VII – nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação;
- VIII – cabine indevassável;
- IX – lacre para as urnas;
- X – envelopes para o voto em trânsito;
- XI – modelo de ata de votação;
- XII – envelope para voto em separado.

### **SEÇÃO III DO ATO DE VOTAR**

**Art. 33** Visando a resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:

I – no início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas.

II – a ordem de votação é a da chegada dos eleitores;



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

**III** – identificado, o eleitor assinará a lista de presença e receberá a cédula rubricada pelos integrantes da mesa receptora;

**IV** – o eleitor usará cabine indevassável para votar;

**V** – ao final de cada período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da mesa receptora e pelos fiscais de chapa;

**VI** – a guarda do material de votação e da respectiva urna é de responsabilidade da CEL;

**VII** – ao término do último período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da mesa receptora e pelos fiscais de chapa e, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue à CEL.

**Parágrafo único.** Na ausência de fiscais, o rompimento do lacre será feito na presença do primeiro eleitor, devendo ser registrado em ata.

**Art. 34** Os sindicalizados, via secretarias regionais, votarão na seção sindical indicada pela secretaria regional e na seção eleitoral indicada pela CEL segundo listas fornecidas pelas respectivas secretarias regionais.

**Art. 35** O voto em trânsito obedecerá ao seguinte procedimento:

**I** – o eleitor assinará lista específica na seção eleitoral do local onde se encontre, declarando por escrito a sua seção sindical de origem ou, se sindicalizado via secretaria regional, a sua regional de sindicalização.

**II** – o voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope, que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem de chegada para votar.

#### **SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 36** É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

**§ 1º** As chapas indicarão à CEL, por meio de documento, sindicalizados para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração, com uma antecedência de, no mínimo, 48 horas do início da votação e 24 horas do início da apuração dos votos.

**§ 2º** Cada chapa tem direito a indicar quantos fiscais de votação desejar e, no máximo, 2 (dois) fiscais por mesa de apuração, com seus respectivos suplentes.

**§ 3º** A indicação do (s) fiscal (is) de apuração não pode recair em integrantes da CEL ou de mesa receptora.

**Art. 37** É assegurada a cada chapa a fiscalização da computação dos resultados pela CEC mediante a indicação de fiscais.

**§ 1º** As chapas indicarão para a CEC, por meio de documento, sindicalizados para exercerem a função de fiscal de computação dos resultados, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início previsto para a computação dos votos.

---

**ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.**

---



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

§ 2º Cada chapa tem direito a indicar, no máximo, 2 (dois) fiscais, com seus respectivos suplentes.

§ 3º A indicação do(s) fiscal(is) não pode recair em integrante(s) da CEC.

## CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

**Art. 38** A apuração dos votos nas seções sindicais iniciar-se-á, obrigatoriamente, **no dia 12 de maio de 2016**, no horário indicado pela CEL e será concluída, impreterivelmente, até às 24h do mesmo dia.

**Parágrafo único.** Nos *campi* fora da sede da seção sindical, a apuração poderá ser feita pelos integrantes da mesa receptora, a critério da CEL, desde que obedecidos os preceitos estabelecidos nos artigos. 36 e 37.

**Art. 39** As comissões eleitorais locais deverão encaminhar, impreterivelmente, **até as 16 horas do dia 13 de maio de 2016** (horário de Brasília), via meio eletrônico, à sede do ANDES-SINDICATO NACIONAL, o resultado da eleição na sua respectiva seção sindical.

§ 1º As comissões eleitorais locais têm, como prazo máximo, **até o dia 20 de maio de 2016** para encaminhar, por SEDEX, à sede do ANDES-SINDICATO NACIONAL, os originais dos mapas, atas, listas de assinaturas e relatórios. As **cédulas eleitorais ficarão sob a guarda da seção sindical.**

§ 2º A documentação pode ser entregue em mãos, até a data prevista no § 1º, ou, também, enviada, na referida data, por serviço ultrarrápido de entrega de correspondência.

**Art. 40** A computação dos votos pela CEC iniciar-se-á **às 15 (quinze) horas (horário de Brasília) do dia 14 de maio de 2016**, estendendo-se, sem interrupção, até o cômputo da totalidade dos resultados parciais.

**Art. 41** Os mapas eleitorais das seções sindicais somente serão liberados aos fiscais de chapa após sua computação pela CEC.

**Art. 42** No caso de voto em separado, a CEL providenciará, junto à seção sindical ou, se for o caso, à secretaria regional de origem do eleitor, a confirmação da sua habilitação para votar.

**Parágrafo único.** Depois de confirmada a habilitação para votar, a sobrecarta será inutilizada e o envelope que contém o voto poderá ser colocado na urna.

**Art. 43** As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

**Parágrafo único.** Após a abertura da urna, o primeiro ato será incorporar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes, ao conjunto das cédulas.

**Art. 44** Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

**Parágrafo único.** O Resultado Oficial será promulgado no dia 16 de maio de 2016, respeitado o estabelecido nos artigos 50 e 60.

**Art. 45** Será anulada a urna que:

- I – apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II – apresentar número de cédulas superior em mais de 5% ao de assinaturas;
- III – não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

**Art. 46** Será anulada a cédula que:

- I – não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva mesa receptora;
- II – não corresponder ao modelo oficial.

**Art. 47** Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I – mais de uma chapa assinalada;
- II – rasuras de qualquer espécie;
- III – qualquer caractere que permita identificação.

**Art. 48** As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da CEL até a proclamação do resultado final pela CEC.

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS**

**Art. 49** Qualquer recurso deverá ser apresentado à CEL, no máximo, **até às 9h do dia 14 de maio de 2016**.

§ 1º A CEL, encerrado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá, no prazo máximo de duas horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º Das deliberações da CEL cabem recursos à CEC, no prazo de três horas após sua publicação.

§ 3º Os recursos à CEC deverão ser apresentados pelos respectivos representantes da chapa junto à CEC.

**Art. 50** Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à CEC no prazo máximo de até 24 horas após a divulgação dos resultados por esta.

**Art. 51** Os recursos somente poderão ser apresentados pelos fiscais das chapas ou pelos candidatos às comissões eleitorais locais e central.

**Parágrafo único.** No caso de não haver na seção sindical fiscal indicado por chapa ou pelos candidatos, qualquer sindicalizado poderá apresentar recurso à CEL.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52** Compete à diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL e às diretorias das seções sindicais garantirem todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento das comissões eleitorais central e locais.

**Art. 53** O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa pela CEC.

**Art. 54** As comissões eleitorais, local e central, não têm prerrogativas de alterar as datas previstas neste Regimento.

**Parágrafo único.** Em situações comprovadamente excepcionais, a CEC poderá, com a aprovação de 4/5 dos seus membros efetivos, fazer alterações de datas previstas, excetuadas aquelas definidas pelos artigos 1º e 6º.

**Art. 55** As chapas deverão encaminhar à CEC os originais dos documentos enviados por qualquer meio eletrônico num prazo máximo de 5 (cinco) dias, prazo de postagem, com aviso de recebimento (AR).

**Parágrafo único.** Caso não seja observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo, os documentos não terão valor, o que acarretará as consequências cabíveis.

**Art. 56** Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL serão providos pela tesouraria do Sindicato, mediante solicitação do presidente da CEC.

**Parágrafo único.** No prazo de quinze dias após a promulgação do resultado da eleição, o presidente da CEC apresentará à diretoria do Sindicato o relatório financeiro do processo eleitoral.

**Art. 57** O presidente da CEC deverá, em tempo hábil, apresentar à tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL o cronograma de reuniões da CEC, a fim de permitir que esta providencie a aquisição de passagens, reserva de alojamento e repasse de diárias para os integrantes da Comissão.

**§ 1º** O valor da diária dos integrantes da CEC será o mesmo dos diretores do Sindicato e servirá para cobrir as despesas de alimentação e de deslocamento local.

**§ 2º** No prazo de sete dias após a promulgação do resultado da eleição, os integrantes da CEC deverão apresentar à tesouraria do Sindicato sua prestação de contas final.

**Art. 58** A assessoria jurídica nacional do ANDES-SINDICATO NACIONAL estará à disposição da CEC durante todo o processo eleitoral.

**Art. 59** É vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral, exceto aquelas definidas pelo parágrafo único do artigo 54.

**Art. 60** A proclamação final dos resultados será feita pela CEC somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo VIII deste Regimento.

---

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.





Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

**Parágrafo único.** O Relatório Final dos trabalhos da CEC e o Relatório Financeiro definido no parágrafo único do artigo 56, deverão ser apresentados no 61º CONAD.

**Art. 61** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEC.

**Parágrafo único.** Tratando-se de questões locais, os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela CEL e, em instância final, pela CEC.

**Art. 62** Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo 35º CONGRESSO.

Curitiba (PR), 30 de Janeiro de 2016

---

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.

SEDE NACIONAL ANDES-SN: Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Edifício Cedro II, 5º andar, Bloco "C", 70302-914, Brasília - DF.  
Telefone: (61) 3962 8400 | Fax: (61) 3224 9716 | E-mail: secretaria@andes.org.br